



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Processo n.º 191853/25 | Parecer Prévio n.º 62/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO.....	4
2. O MUNICÍPIO.....	7
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	7
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	8
3. FUNDAMENTAÇÃO.....	9
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	9
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	10
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	10
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	15
3.1.2. SAÚDE.....	17
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	17
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	19
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	21
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	25
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	26
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	28
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	30
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	32
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	32
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	34
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	39
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	40
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	41
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	41
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	42
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	43
3.2.4. GESTÃO FISCAL	44
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	44
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	46
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	46
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	47
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	50
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	50
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL.....	50
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	51
4. VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	53
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	54
6. DELIBERAÇÃO.....	56

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
MAURO LEMOS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	-
Gestor atual	MARCOS MARIN	-
Gestor das Contas	MAURO LEMOS	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de AMAPORÃ – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de AMAPORÃ no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 789/25 - CCONTAS (peça 13)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude de apontamentos no item “Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”**. Sugeriu, pois, a concessão de oportunidade de contraditório ao Município de Amaporã para a manifestação quanto ao item que deu base ao opinativo desfavorável.

Por sua vez, **no que se refere à avaliação da atuação governamental, destacou** inicialmente a **incidência do Veto “2” na área da Educação**, o que poderia ensejar a irregularidade e/ou a oposição de ressalvas às contas, nos termos previstos no Anexo II da IN n.º 172/2022. Por isso, também sugeriu a concessão do contraditório ao Ente para a manifestação sobre os resultados apurados na área da Educação, conforme indicado na Tabela 46 da Instrução nº 789/25-CCONTAS (peça 13).

Após a apresentação de defesa pelo Município (peças 26/53), a Coordenadoria de Contas (CCONTAS) emitiu nova Instrução n.º 1574/25 (peça 55), na qual manteve e ratificou as conclusões constantes da Instrução n.º 789/25 (peça 13), em razão do apontamento referente ao item **“Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial, conforme apurado no Laudo Atuarial”**.

Contudo, no tocante à **Avaliação da Atuação Governamental**, a unidade técnica registrou que, caso sejam consideradas atendidas as questões indicadas com parecer favorável na referida Instrução, **não haveria mais incidência de vetor negativo sobre a área da Educação, resultando na elevação da pontuação municipal de 5,33 para 5,63**.

Quanto ao Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial, na Instrução anterior, a CCONTAS (peça 13) constatou que, no exercício de 2024, não houve aporte integral de recursos destinados à amortização do *déficit* atuarial em montante correspondente ao resultado da avaliação atuarial.

Segundo dados do SIM-AM, o valor previsto para aporte era de R\$ 2.135.658,45 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), enquanto o efetivamente pago totalizou R\$ 2.053.293,55 (dois milhões, cinquenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), resultando em diferença de R\$ 82.364,90 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Em sede de contraditório, o Município alegou ter quitado integralmente a parte de responsabilidade do Poder Executivo, esclarecendo que o valor remanescente seria de responsabilidade exclusiva da

Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 1.056/2024, que fixou o aporte anual em R\$ 2.135.658,45, distribuídos em R\$ 2.053.293,55 pelo Executivo e R\$ 82.364,90 pela Câmara.

Do ponto de vista técnico, ressaltou que os entes federativos mantenedores de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, mediante o cumprimento integral dos aportes definidos nas avaliações atuariais.

O aporte em valor inferior ao determinado compromete o equacionamento do *déficit* atuarial e tende a agravar a situação financeira do RPPS, ampliando o passivo previdenciário e comprometendo a sustentabilidade do sistema a médio e longo prazo.

Dessa forma, verificou irregularidade no cumprimento integral das obrigações atuariais, uma vez que a legislação previdenciária e as normas da Secretaria de Previdência determinam que os aportes devem ser realizados em sua totalidade, independentemente da origem dos recursos ou da repartição de responsabilidades entre Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Assim, a unidade técnica constatou que o Município de Amaporã não efetuou integralmente os aportes necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, conforme previsto no Laudo Atuarial e autorizado em lei, em descumprimento ao art. 40 da Constituição Federal.

Entendeu que as justificativas apresentadas, portanto, não alteram o entendimento anteriormente firmado, permanecendo configurada a irregularidade quanto ao item relativo aos aportes previdenciários.

No tocante à Avaliação da Atuação Governamental, a unidade técnica CCONTAS registrou que os interessados requereram a alteração das respostas a diversas questões auxiliares, consolidando as modificações propostas em quadro analítico (peça 55, fls. 4/10).

A CCONTAS concluiu que, caso autorizada a alteração extemporânea dessas respostas, e considerando como atendidas as questões que obtiveram parecer favorável, o Município alcançaria nova pontuação na área da Educação, elevando o índice de 5,33 para 5,63, o que eliminaria a incidência de vetor negativo sobre essa área.

Desta forma, concluiu pela manutenção do entendimento anteriormente manifestado quanto à existência de irregularidade em razão do descumprimento do aporte atuarial previsto no Laudo Atuarial no que se refere à execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício de 2024, a unidade técnica manteve o entendimento anteriormente manifestado, concluindo pela existência de irregularidade em razão do descumprimento do aporte atuarial previsto no Laudo Atuarial.

Quanto à Avaliação da Atuação Governamental, opinou que que, caso acolhidas as alterações indicadas na Instrução n.º 1574/25, não haveria mais incidência de vetor negativo sobre a área da Educação, com consequente melhoria da pontuação municipal de 5,33 para 5,63.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 954/25 - 2PC (peça 58)**, manifestou-se nos autos pela irregularidade das contas e expedição de determinação ao Ente municipal, nos termos a seguir:

Relatou que a situação local do Município de Amaporã demanda ações governamentais direcionadas, capazes de aperfeiçoar a gestão pública e assegurar a prestação de serviços de qualidade à população. Nesse contexto, compete tanto ao Município quanto à Câmara de Vereadores, no exercício de suas respectivas funções, atenção especial às áreas e aos itens avaliativos que apresentaram pontuação deficitária.

Constatou a ausência do Relatório de Controle Interno no Portal da Transparência, apesar de sua divulgação obrigatória, o que dificulta o controle externo e viola o dever de publicidade previsto no artigo 74, IV, da Constituição Federal, na Lei de Acesso à Informação e em precedentes desta Corte (Acórdão nº 1.301/2025-S2C).

Recomendou que o gestor municipal publique o Relatório de Controle Interno Anual e, quanto à execução orçamentária e financeira, concordou com o órgão instrutivo quanto à irregularidade das contas.

Em síntese, o Ministério Público opinou pelo Parecer Prévio pela irregularidade das contas e pela expedição de determinação para regularização da divulgação do controle interno.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação Ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **4.736 habitantes**² (310º mais populoso do Paraná), o Município de AMAPORÃ está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 383,031 km²** e figura como o 343º com maior densidade demográfica no Estado (12,36 habitantes por km²)³.

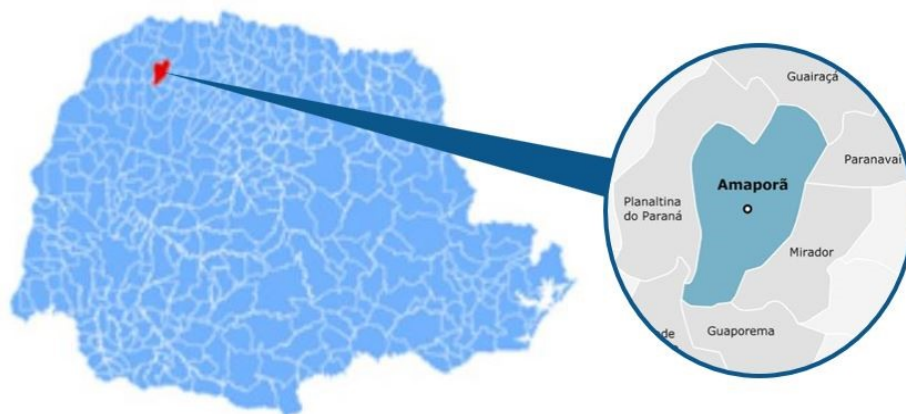


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** per capita do MUNICÍPIO DE AMAPORÃ alcançou **R\$ 18.912,00**, o que o colocou como **390º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	18.912,00	33.414,82	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	121.128,40	398.819,54	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	111.671,22	361.766,73	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	42.474,46	78.592,14	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	5.477,87	73.216,87	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	30.273,64	147.355,07	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	33.445,25	62.602,65	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,71	289º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,84	312º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	223º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,45	287º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ atualmente é governado pelo senhor MARCOS MARIN, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MARCOS MARIN	01/01/25	31/12/28
MAURO LEMOS	01/01/21	31/12/24
TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE AMAPORÃ nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	210382/24	458/24 - S2C	MAURO LEMOS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2022	209208/23	268/24 - S1C	MAURO LEMOS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	12/11/24
2021	212205/22	297/23 - S1C	MAURO LEMOS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	11/12/23
2020	169411/21	55/22 - S1C	TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	07/11/22
2019	210132/20	505/20 - S1C	TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/03/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE AMAPORÃ** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de AMAPORÃ dispõe atualmente de **4 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **586 matrículas**:

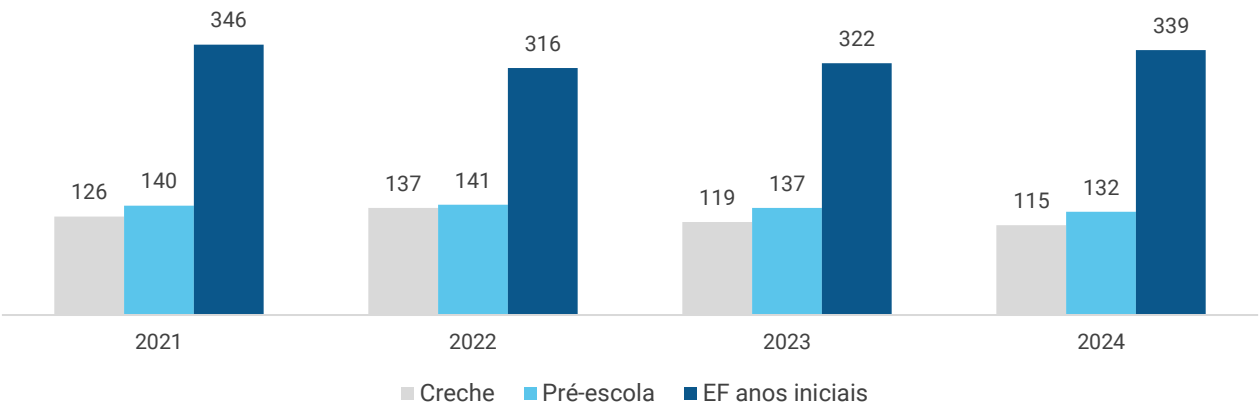
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	3	2
Matrículas	115	132	339

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação negativa em 26 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE AMAPORÃ no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

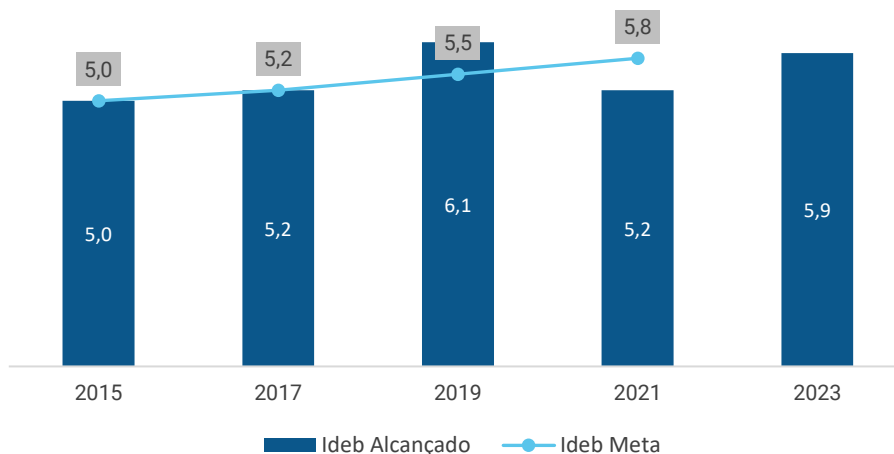
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,90. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

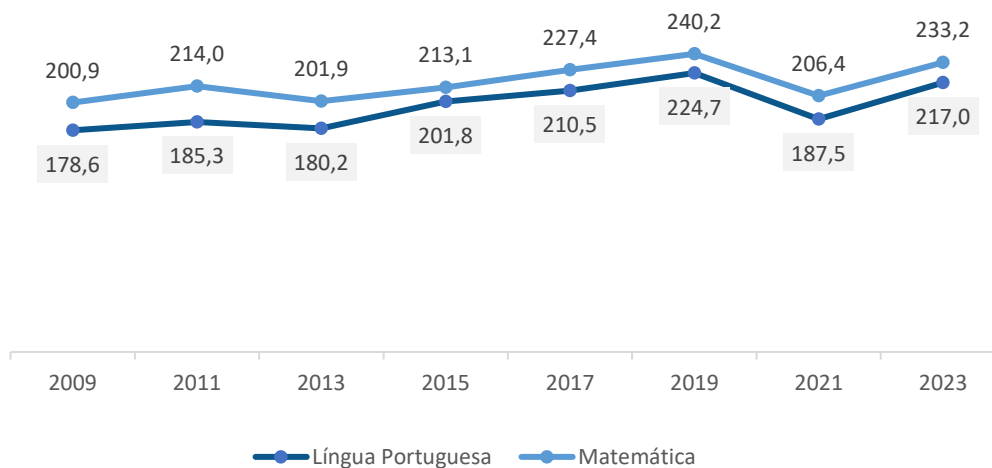
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 216,95, enquanto para Matemática foi de 233,21.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

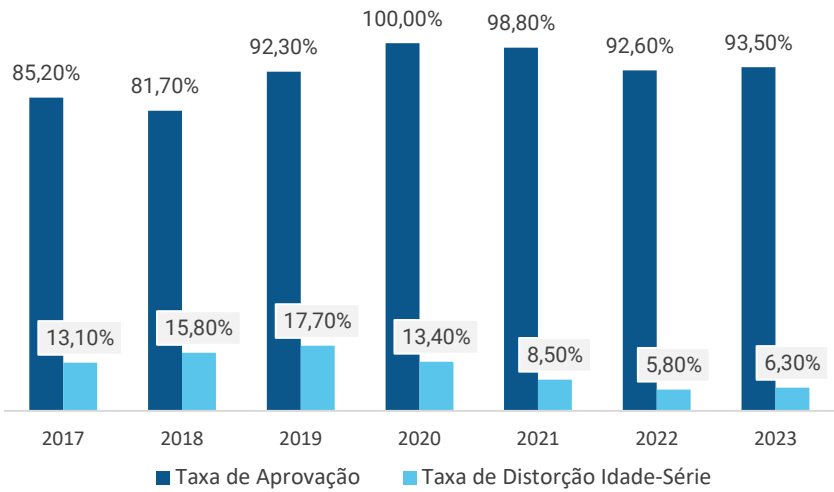
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **93,50%** e **6,30%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 9.498.722,85**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	905.000,00	744.101,94	740.951,94
361 - Ensino Fundamental	5.818.644,94	5.293.033,47	5.235.695,41
364 - Ensino Superior	118.000,00	110.350,00	110.350,00
365 - Educação Infantil	4.001.417,45	3.281.945,35	3.229.041,79
366 - Educação de Jovens e Adultos	2.700,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	82.800,00	69.292,09	68.242,09

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	9.222.858,85
1.1. Pessoal e Encargos	6.260.771,48
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.962.087,37
1.3.1. Material de Consumo	1.104.619,79
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	632.979,99
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.224.487,59
2. Despesas de capital	275.864,00
2.1. Investimentos	275.864,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	275.864,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

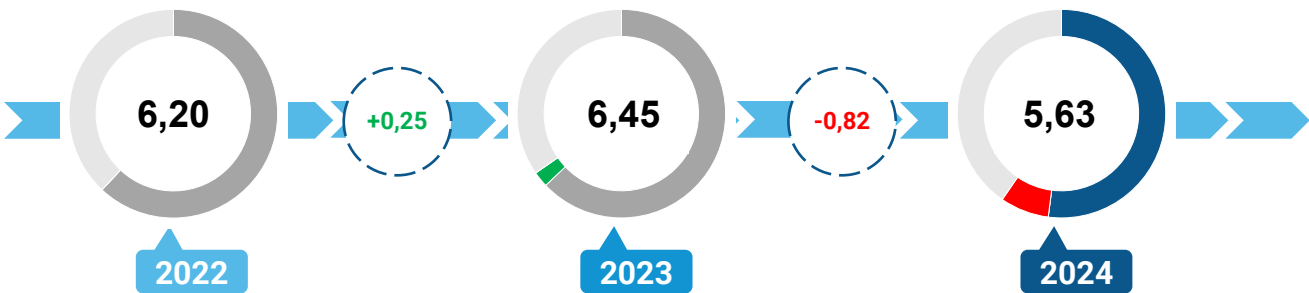
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE AMAPORÃ foi de **R\$ 15.613,67** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 13.287,23** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de AMAPORÃ na área da Educação alcançou a pontuação de **5,63** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,82 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,3	9,2	+2,9	5,5	-3,7
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,3	3,0	-1,3	2,5	-0,5
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,2	5,6	-1,6	5,5	-0,1
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	5,9	6,5	+0,6	5,2	-1,3
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,1	6,8	+0,7	6,1	-0,7
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,4	6,4	+2,0	5,3	-1,1
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	9,5	5,0	-4,5	7,6	+2,6
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	5,9	9,1	+3,2	7,4	-1,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0tMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ conta com **3 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **87,74%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,65	12,09	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,82	8,99	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	15,31	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	16,06	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE AMAPORÃ para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	90,00	58,65	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	95,00	65,94	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	85,00	54,18	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	51,00	36,24	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	87,00	78,65	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	65,00	31,59	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	59,00	21,82	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 13.418.639,70**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	751.006,54	548.714,22	543.164,22
301 - Atenção Básica	6.881.854,67	5.476.667,77	5.434.151,27
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.553.883,84	6.465.368,08	6.421.008,20
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	504.895,46	368.564,36	365.197,16
304 - Vigilância Sanitária	114.330,16	74.523,63	73.473,63
305 - Vigilância Epidemiológica	543.680,43	454.277,34	450.677,34
306 - Alimentação e Nutrição	42.000,00	30.524,30	30.524,30

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	12.949.708,68
1.1. Pessoal e Encargos	5.805.017,81
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.144.690,87
1.3.1. Material de Consumo	1.542.320,17
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.472.185,95
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.130.184,75
2. Despesas de capital	468.931,02
2.1. Investimentos	468.931,02
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	468.931,02
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

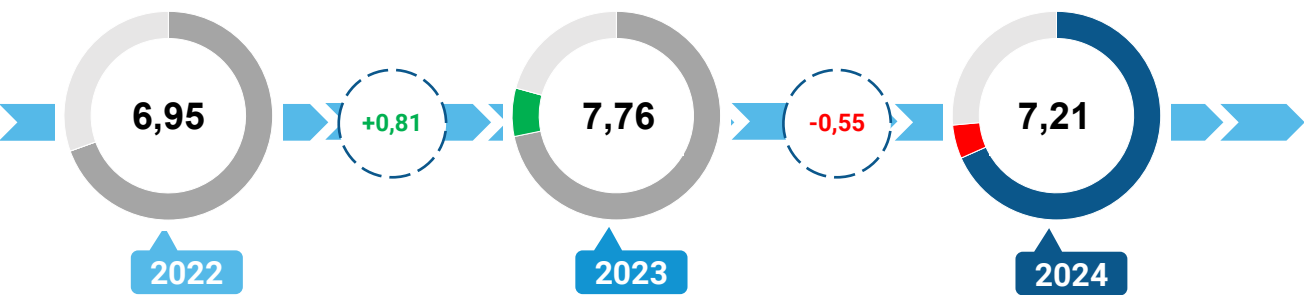
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de AMAPORÃ na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,21** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,55 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	8,7	-0,8	9,3	+0,6
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	5,6	6,8	+1,2	4,9	-1,9
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	5,0	3,8	-1,2	3,2	-0,6
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,4	9,1	-0,3	8,1	-1,0
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,3	9,6	+1,3	8,8	-0,8
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,8	8,0	+1,2	9,5	+1,5
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	4,9	7,1	+2,2	7,0	-0,1
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,1	9,0	+2,9	6,9	-2,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

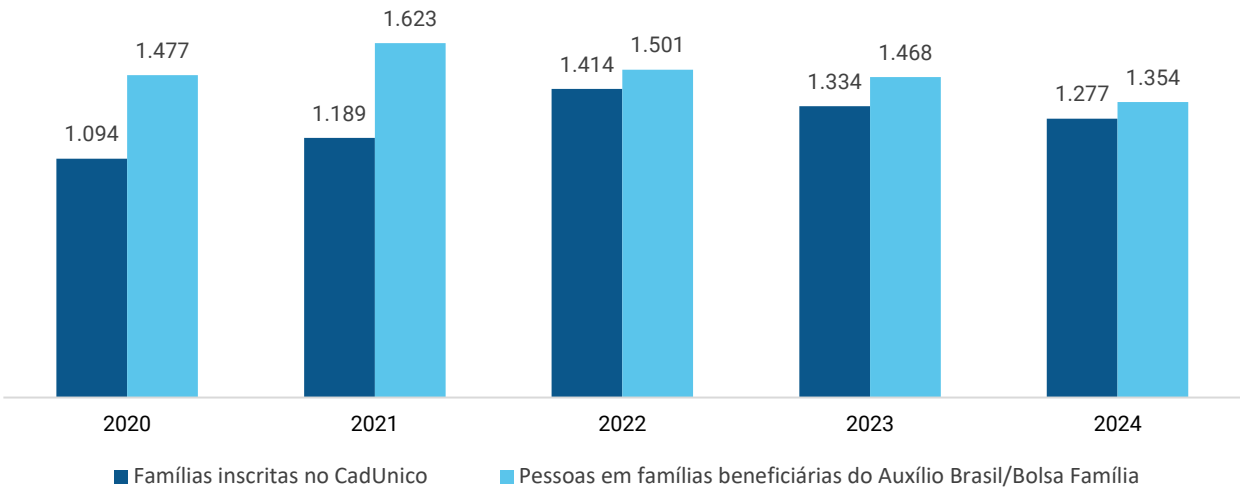
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **4.736** habitantes, o MUNICÍPIO DE AMAPORÃ possuía, em dezembro 2024, um total de **1.354** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.277**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.436.318,77**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	442.200,00	400.434,39	392.444,82
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	353.757,01	275.943,69	270.243,69
244 - Assistência Comunitária	872.814,62	759.940,69	748.990,69

FONTE: TCE-PR

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

1. Despesas Correntes	1.398.759,49
1.1. Pessoal e Encargos	689.167,87
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	709.591,62
1.3.1. Material de Consumo	228.439,80
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340.017,61
1.3.3. Demais outras despesas correntes	141.134,21
2. Despesas de capital	37.559,28
2.1. Investimentos	37.559,28
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	37.559,28
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



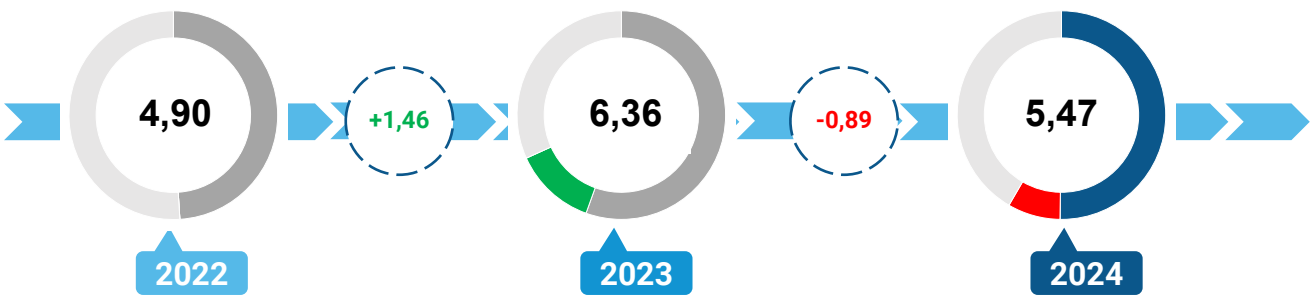
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de AMAPORÃ na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,47** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,89 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	5,0	5,7	+0,7	5,7	0,0
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	5,0	5,9	+0,9	5,5	-0,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,8	6,0	+2,2	6,0	0,0
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,2	4,6	+0,4	2,9	-1,7
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,6	8,3	+1,7	6,5	-1,8
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	7,5	7,2	-0,3	4,7	-2,5
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,2	6,8	+4,6	7,0	+0,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

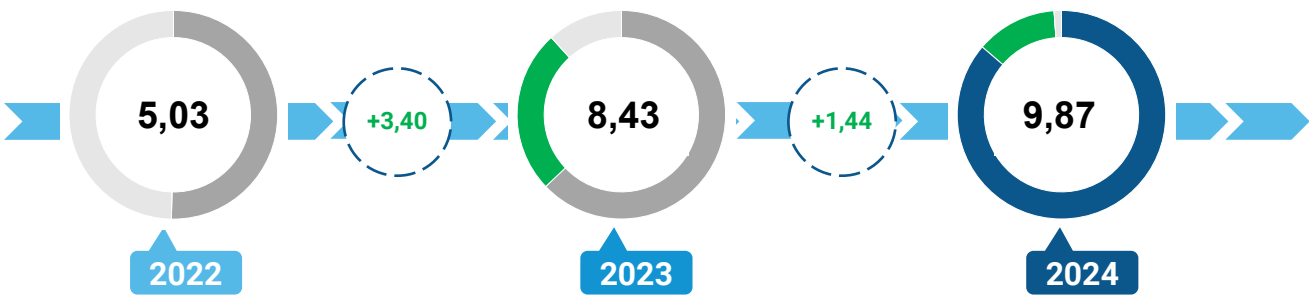
No ano de 2024, o Município de AMAPORÃ obteve uma nota de 57,02% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 365 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de AMAPORÃ na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **9,87** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,44 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	10,0	+10,0	10,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	4,6	7,8	+3,2	10,0	+2,2
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	7,8	10,0	+2,2	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	10,0	9,0	-1,0	10,0	+1,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,3	6,0	+1,7	10,0	+4,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,5	7,8	+4,3	9,2	+1,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.028/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	54.830.223,87	58.856.507,34	52.823.427,39
Despesa (R\$)	50.307.945,83	61.217.910,29	47.008.231,75

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 980/2022	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.008/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.028/2023	-

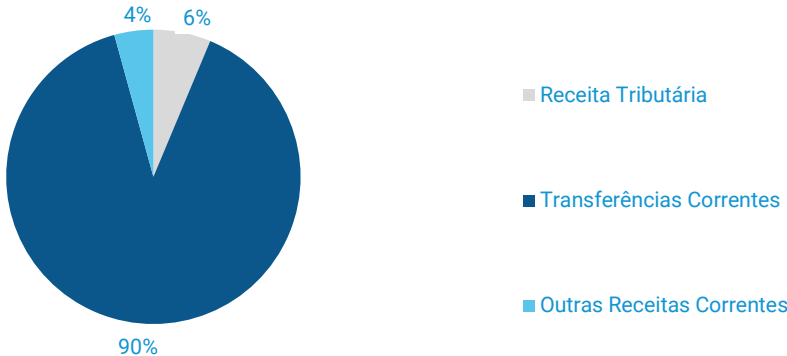
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE AMAPORÃ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 39.368.645,65**, sendo **R\$ 35.199.381,69 (89,41»%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.551.565,40	68,94
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	278.077,14	12,36
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	134.489,00	5,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	286.348,94	12,72
Total	2.250.480,48	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.232.973,51	47,32
Transferências SUS	3.472.630,62	8,54
Transferências FNDE	418.234,79	1,03
Cota-parte do ICMS	7.084.008,39	17,43
Cota-parte do IPVA	694.568,58	1,71
Transferências Estaduais para Saúde	543.917,81	1,34
Transferências do Fundeb	4.602.685,79	11,32
Outras Transferências	4.594.394,74	11,30
Total de Transferências Correntes	40.643.414,23	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.444.032,54	-
Total Apurado	35.199.381,69	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



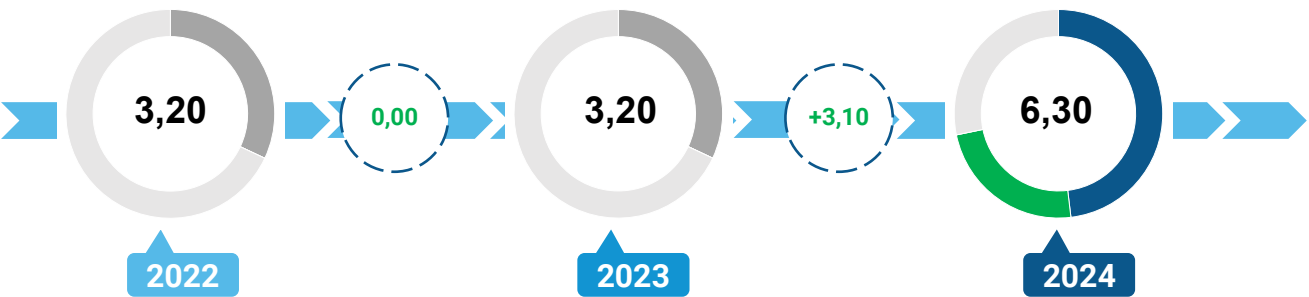
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de AMAPORÃ na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **6,30** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 3,10 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,2	2,7	-0,5	3,2	+0,5
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,5	0,8	-1,7	2,5	+1,7
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,6	1,1	+0,5	10,0	+8,9
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,1	3,3	+0,2	5,7	+2,4
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,8	4,6	+0,8	6,7	+2,1
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	4,8	-0,2	7,0	+2,2
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,4	6,8	+2,4	10,0	+3,2
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	1,5	-1,5	5,3	+3,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

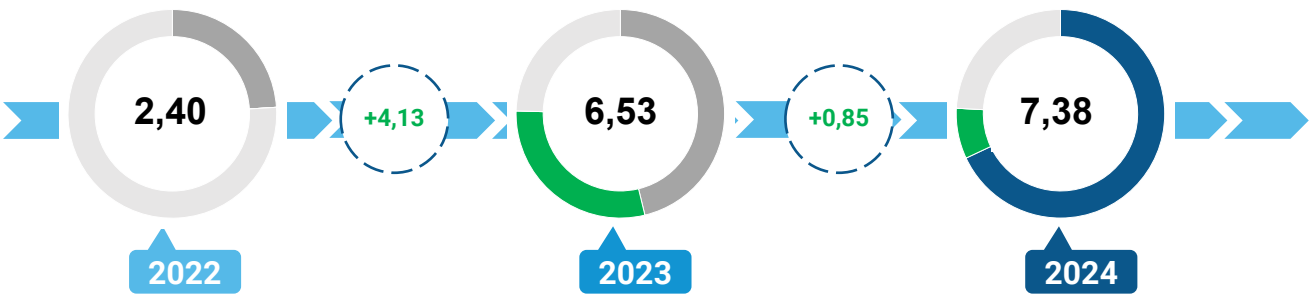
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de AMAPORÃ na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **7,38** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,85 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	6,3	5,4	-0,9	6,3	+0,9
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	4,3	10,0	+5,7	10,0	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	1,7	7,2	+5,5	7,3	+0,1
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	2,7	+2,7
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	3,4	10,0	+6,6	10,0	0,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	4,5	6,6	+2,1	8,0	+1,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na avaliação da atuação governamental nas áreas levantadas, a pontuação do município, comparada às médias estaduais (constantes da Nota Técnica nº 32, de 06 de março de 2025), foi a seguinte (Peça 13 - CCONTAS):

Área	Média 2022	Amaporã 2022	Média 2023	Amaporã 2023	Média 2024	Amaporã 2024
Administração financeira	3,1	3,20	3,9	3,20	4,4	6,30 (+96,88%)
Assistência Social	4,6	4,90	5,5	6,36	6,1	5,47 (-13,99%)
Educação	6,6	6,20	7,0	6,45	7,0	5,33 (-17,36%)
Previdência	4,3	2,40	5,0	6,53	5,7	7,38 (+13,02%)
Saúde	6,7	6,95	7,4	7,76	7,2	7,21 (-7,09%)
Transparência e Relacionamento	4,9	5,03	5,6	8,43	6,1	9,87 (+17,08%)

*Com relação às pontuações, na Instrução nº 224/25 (peça 13) a -CCONTAS manifestou-se:

Em 2024, a Avaliação da Atuação Governamental do Município de Amaporã apontou desempenho inferior, com pontuação negativa nas áreas de Educação (pontuação inicial 5,33, com variação negativa de -17,36% em relação ao exercício anterior), Saúde (pontuação de 7,21, com variação negativa de - 7,09% em relação ao exercício anterior), e Assistência Social (pontuação de 5,47, com variação negativa de - 13,99% em relação ao exercício anterior) o que ensejou a incidência do Vetor 2, Hipótese “A”, na área de Educação conforme a IN nº 172/2022, e a necessidade de contraditório.

Após manifestação do Município (peças 25/53), que apresentou justificativas e correções de informações equivocadamente prestadas, a unidade técnica (CCONTAS), por meio da Instrução nº 1574/25 (peça 55), reconheceu a procedência das alegações e revisou a pontuação da área de Educação, passando de 5,33 para 5,66, não havendo mais a incidência de Vetor sobre a área de Educação.

No que se refere às manifestações apresentadas pelo Município acerca do item “Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial, conforme apurado no Laudo Atuarial”, a CCONTAS constatou que o Município de Amaporã não realizou integralmente os aportes necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, nos termos do Laudo Atuarial e da legislação vigente, configurando descumprimento ao artigo 40 da Constituição Federal.

Verificou que as justificativas apresentadas não eram suficientes para afastar a irregularidade anteriormente apontada, razão pela qual a CCONTAS manteve o entendimento de irregularidade em relação aos aportes previdenciários.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 954/25-2PC (peça 58), manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas e pela expedição de recomendações ao Ente Municipal, nos seguintes termos:

a) Avaliação da Atuação Governamental: Recomendar ao Prefeito Municipal, na qualidade de gestor, que promova a análise dos resultados dos indicadores de desempenho, com especial atenção às áreas que apresentaram resultados insatisfatórios.

b) Publicação do Relatório de Controle Interno Anual: Recomendar ao Ente Municipal que publique, ao término de cada exercício, em seu Portal da Transparência, o Relatório de Controle Interno Anual, contemplando todas as ações e áreas

fiscalizadas, com a indicação da formação acadêmica do responsável pelo Controle Interno. A medida tem por objetivo assegurar a ampla publicidade das informações relativas à conformidade, legalidade e eficiência da gestão administrativa e financeira, garantindo transparência e acesso público a este Tribunal e à sociedade.

O Ministério Público de Contas fundamentou tal recomendação na necessidade de garantir o acesso público ao referido relatório, considerando que, a partir da vigência da Instrução Normativa nº 172/2022, a apresentação do Relatório de Controle Interno Anual deixou de ser exigida no processo de prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal. Destacou, contudo, que a obrigatoriedade de sua disponibilização no Portal da Transparência permanece vigente, nos termos da Lei de Acesso à Informação. Em consulta realizada ao portal da municipalidade, não localizou o referido documento, embora devesse estar acessível ao público, conforme as diretrizes legais e normativas aplicáveis.

A proposta do Ministério Público de Contas, inspirada em princípios estruturantes da Administração Pública, especialmente transparência, publicidade e controle social, os quais encontram ressonância nos artigos 37 da Constituição Federal e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, denota preocupação com o amplo acesso da sociedade às informações orçamentárias, financeiras e contábeis da Administração Pública.

A publicidade do Relatório Anual de Controle Interno contribui para o fortalecimento da *accountability* institucional e permite que a sociedade civil, os órgãos de controle externo e os demais Entes fiscalizadores tenham conhecimento direto da atuação e das conclusões das unidades de controle interno das Casas Legislativas, fomentando, assim, a cultura da governança e da integridade administrativa.

Contudo, observa-se que a obrigatoriedade de tal providência não se encontra atualmente prevista no rol taxativo de exigências da Instrução Normativa 189/24, tampouco possui amparo em deliberação normativa deste Tribunal com força cogente. Assim, parece-me que não se mostra viável impor, nesta oportunidade, determinação com força vinculante, sem que antes seja precedida de previsão normativa específica que integre o instrumento regulamentar que disciplina a análise das contas anuais.

Diante disso, acolhe-se a proposta Ministerial parcialmente, no sentido de que seja expedida recomendação à Prefeitura do Município de Amaporã para que promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do Relatório de Controle Interno em seu Portal da Transparência.

Outrossim, sugere-se ao Ministério Público de Contas que, no âmbito dos trabalhos de elaboração da Instrução Normativa que regerá a análise das prestações de contas do exercício subsequente, avalie e defenda a inclusão do referido item como critério de avaliação obrigatória, o que permitirá a institucionalização do controle proativo sobre a matéria por este Tribunal.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do PROGOV (Programa de Avaliação e Monitoramento da Gestão Governamental), adota uma perspectiva abrangente e dinâmica na análise da atuação dos gestores municipais. Este programa transcende a mera verificação de conformidade formal, buscando avaliar a efetividade das políticas públicas e o impacto real da gestão na vida dos cidadãos. É fundamental compreender que a lógica subjacente ao PROGOV não visa penalizar pequenas oscilações nos indicadores de desempenho, sejam elas positivas ou negativas, mas sim fomentar um ciclo contínuo de aprendizado, aprimoramento e transparência.

É imperativo reconhecer que oscilações, tanto melhorias quanto deteriorações temporárias, são uma parte intrínseca e esperada do processo de gestão pública. A administração municipal opera em um ambiente complexo e multifacetado, onde fatores diversos podem influenciar os resultados, tais como:

- **Variação de Agentes Públicos:** A composição das equipes e dos agentes públicos responsáveis pela elaboração das respostas aos formulários de avaliação pode mudar de um exercício para o outro. Cada profissional pode ter uma percepção e uma forma de documentar as informações que, embora válidas, podem impactar ligeiramente a pontuação em comparação com períodos anteriores. Tais variações são de natureza administrativa e não refletem necessariamente uma deficiência na gestão.
- **Alocação de Recursos e Teste de Soluções:** Diante dos desafios identificados, gestores dedicados buscam reavaliar e realocar recursos financeiros, tecnológicos e humanos. Esse processo de ajuste muitas vezes envolve a experimentação de novas abordagens e soluções, que, em um primeiro momento, podem não render os resultados imediatos esperados, ou até mesmo gerar uma queda pontual em um indicador, antes que seus benefícios se manifestem plenamente. A inovação e a adaptação exigem um período de prova e erro, e é crucial que esse esforço não seja sumariamente penalizado.
- **Interdependência das Políticas:** A abordagem de um desafio em uma área pode ter repercussões, por vezes não intencionais, em outras. Por exemplo, a priorização de investimentos em uma área da saúde pode, temporariamente, desacelerar o avanço em outra, como a assistência social, devido à finitude dos recursos. Uma gestão eficaz compreende essas interdependências e a busca por um equilíbrio estratégico.
- **Contexto e Comparabilidade:** O PROGOV, em sua essência, incentiva a comparação de resultados não apenas intra-municipalmente (evolução própria), mas também inter-municipalmente. Isso permite que os gestores do Paraná, como o Município de Amaporã, comparem seu desempenho com o de pares em contextos socioeconômicos e demográficos semelhantes. Essa visão comparativa é fundamental não só para identificar e adotar boas práticas de sucesso em outros municípios, mas também para que as próprias experiências bem-sucedidas de Amaporã possam ser disseminadas e inspirar outras gestões. A oscilação, vista sob essa ótica, é um ponto de partida para o diálogo e a melhoria colaborativa, e não uma sentença de irregularidade.

Ademais, e de forma crucial, a própria metodologia de avaliação estabelecida por este Tribunal na Instrução Normativa nº 172/2022 - TCEPR, notadamente em seu Anexo II ("vetores referenciais da evolução da implementação de políticas públicas"), expressamente reconhece a legitimidade da variabilidade dos resultados avaliados. Essa Instrução Normativa define critérios objetivos e transparentes para determinar quando uma variação negativa adquire "representatividade" a ponto de demandar uma ressalva ou mesmo a irregularidade das contas.

De forma simples, uma variação negativa passa a ter representatividade e pode levar a um parecer de ressalva ou irregularidade quando:

- A nota de desempenho está **abaixo de um patamar mínimo** (inferior à média dos municípios paranaenses ou a 5,00) E há uma queda de 5% ou mais em relação ao ano anterior (Vetor 1).
- A nota é **considerada alta** (superior à média ou a 5,00) MAS sofre uma queda acentuada, igual ou superior a 15% (Vetor 2).

- A nota é **muito baixa** (inferior a 30% da média ou a 3,50) E a variação é quase nula (decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5%), indicando estagnação em um patamar crítico (Vetor 3).
- A **reincidência** de qualquer um desses vetores (Vetor 1, 2 ou 3) durante a mesma gestão do Prefeito Municipal pode, então, levar à indicação de irregularidade das contas.

No caso específico do **Município de Amaporã**, verificou-se o seguinte:

- **Saúde:** houve variação negativa de -7,09%, superior ao limite de 5%. Contudo, a nota manteve-se acima da média estadual, o que afasta a aplicação dos vetores previstos na IN 172/2022 e, por consequência, não enseja ressalva nas contas.
- **Assistência Social:** verificou-se variação negativa de -13,99%, com nota inferior à média nacional. Todavia, essa variação não se enquadra nos parâmetros definidos pela Instrução Normativa nº 172/2022, não configurando hipótese de incidência dos vetores ali previstos que pudesse ensejar a irregularidade ou a aposição de ressalva às contas.
- **Educação:** constatou-se variação negativa de -17,36%, o que, em tese, poderia caracterizar a incidência do Vetor 2 (hipótese A), ensejando ressalva ou irregularidade. Todavia, após a apresentação de contraditório pela Municipalidade, as justificativas foram acolhidas, afastando a incidência do vetor e a consequente restrição.

Assim, em conformidade com os princípios do PROGOV e as diretrizes normativas deste Tribunal, orientadas ao aprimoramento contínuo da gestão pública e à análise contextualizada dos resultados, conclui-se que as variações identificadas, embora negativas, não possuem materialidade suficiente nem enquadramento normativo para justificar parecer pela irregularidade das contas. Os resultados devem, portanto, ser utilizados pelo gestor como instrumento de diagnóstico e aprimoramento das políticas públicas, fomentando a busca por estratégias de melhoria do desempenho administrativo.

Em atenção à filosofia do PROGOV e às diretrizes deste Tribunal, conclui-se que, na análise da execução financeira e orçamentária do Município de Amaporã, as variações observadas nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação não apresentam a materialidade necessária nem se enquadram nos vetores da IN nº 172/2022, não justificando parecer pela irregularidade das contas nem pela regularidade com ressalvas em relação a estas áreas de atuação governamental. Essas conclusões encontram respaldo nas Instruções nº 789/25-CCONTAS (peça 13) e nº 1574/25-CCONTAS (peça 55), bem como no Parecer nº 954/25-2PC (peça 58).

No que concerne à execução orçamentária e financeira dos recursos municipais do exercício de 2024, especificamente quanto ao item “Pagamento de Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial, conforme apurado no Laudo Atuarial”, constata-se a necessidade de ressalva, em razão da insuficiência ou atraso na integralização dos aportes.

Verificou-se a execução parcial dos aportes financeiros previstos em lei para o exercício de 2024. Constatou-se que o Município de Amaporã realizou integralmente os pagamentos sob sua responsabilidade (peças 26/53), sendo que o valor não executado se refere exclusivamente à Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.056/2024.

Referida norma estabeleceu aporte anual no montante de R\$ 2.135.658,45, dos quais R\$ 2.053.293,55 competem ao Município de Amaporã e R\$ 82.364,90 à Câmara Municipal. Assim, a parcela não executada decorreu do não cumprimento pela Câmara Municipal de sua obrigação legal, circunstância que pode ensejar ressalva nas contas do exercício, sem, contudo, comprometer a regularidade das contas do Poder Executivo.

Diante do exposto, proponho a **emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas do exercício de 2024, com ressalva quanto ao apontamento referente ao “Pagamento de Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial, conforme apurado no Laudo Atuarial”**, nos termos da fundamentação acima.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE AMAPORÃ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
EDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	20/12/24	31/12/28
MARLENE MORAES CRUZ SOARES	01/01/21	19/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 9.001.375,84** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **28,79%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	31.270.372,28
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	9.001.375,84
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.444.033,13
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.557.342,71
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	0,00
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	9.001.375,84
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	28,79%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE AMAPORÃ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE AMAPORÃ obteve o total de **R\$ 4.624.980,25** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	4.624.980,25	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	4.500.205,37	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.372.733,02	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	97,17%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	127.472,35	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	97,24%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE AMAPORÃ cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.223.591,36** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **27,90%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	29.470.646,12
2. Despesas com ASPS	8.223.591,36
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.223.591,36
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,90%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE AMAPORÃ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	22.768.953,10	100,00	27.201.862,80	100,00	29.610.216,59	100,00	32.788.655,08	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	2.777.873,77	12,20	-125.142,02	-0,46	-882.413,51	-2,98	-1.212.406,45	-3,70
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	3.733.866,29	16,40	6.511.740,06	23,94	6.386.598,04	21,57	5.504.184,53	16,79
4 – Total do Ativo Realizável	1.741.787,45	7,65	1.741.787,45	6,40	1.735.998,83	5,86	1.735.998,83	5,29
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	4.769.952,61	20,95	4.644.810,59	17,08	3.768.185,70	12,73	2.555.779,25	7,79

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	4.352.990,18	19,12	4.142.692,65	15,23	2.449.010,34	8,27	1.183.357,85	3,61
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	190.303,40	0,84	46.835,89	0,17	81.392,60	0,27	127.472,35	0,39
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	2.692,13	0,01	280.050,93	1,03	554.393,50	1,87	20.643,97	0,06

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	71.082,58	0,24	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	223.966,90	0,98	175.231,12	0,64	612.306,68	2,07	1.224.305,08	3,73
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	4.769.952,61	20,95	4.644.810,59	17,08	3.768.185,70	12,73	2.555.779,25	7,79
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	22.768.953,10	100,00	27.201.862,80	119,47	29.610.216,59	130,05	32.788.655,08	144,01

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ** alcançou resultado financeiro **acumulado positivo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	27.811.709,65	12.062.757,92	43,37	Normal
31/12/2022	28.952.474,17	12.981.144,77	44,84	Normal
30/06/2023	29.735.142,92	13.926.660,26	46,84	Normal
31/12/2023	31.500.539,37	15.047.816,48	47,77	Normal
30/06/2024	34.938.571,67	15.305.792,64	43,81	Normal
31/12/2024	38.554.573,11	15.753.706,03	40,86	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	26.001.660,23	-4.126.670,91	-15,87	Normal
30/06/2022	27.811.709,65	-5.653.271,81	-20,33	Normal
31/12/2022	29.233.214,17	-3.922.327,46	-13,42	Normal
30/06/2023	30.258.658,25	-3.203.579,17	-10,59	Normal
31/12/2023	32.129.415,37	-6.415.149,58	-19,97	Normal
30/06/2024	35.608.101,06	-8.988.311,98	-25,24	Normal
31/12/2024	39.154.289,83	-5.950.818,57	-15,20	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	11.406.128,08	9.018.577,83
1.1 1.1 Recursos Vinculados	6.293.312,51	5.620.896,19
1.2 Recursos Não Vinculados	5.112.815,57	3.397.681,64
2. Total do Ativo Realizável	1.739.052,37	1.736.087,17
2.1 Recursos Vinculados	88,34	88,34
2.2 Recursos Não Vinculados	1.738.964,03	1.735.998,83
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	9.667.075,71	7.282.490,66
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	6.293.224,17	5.620.807,85
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	3.373.851,54	1.661.682,81
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	491.358,25	12.321,15
5.1 Recursos Vinculados	290.312,80	0,00
5.2 Recursos Não Vinculados	201.045,45	12.321,15
6. Total dos Valores Restituíveis	0,00	0,00
6.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	7.548.296,56	1.281.270,42
7.1 Recursos Vinculados	5.371.714,25	815.266,61
7.2 Recursos Não Vinculados	2.176.582,31	466.003,81
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	8.039.654,81	1.293.591,57
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	5.662.027,05	815.266,61
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	2.377.627,76	478.324,96
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	1.627.420,90	5.988.899,09
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	631.197,12	4.805.541,24
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	996.223,78	1.183.357,85

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **resultado positivo em todas as origens de recursos analisadas**:

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	3.397.681,64	478.324,96	0,00	1.735.998,83	0,00	1.183.357,85
Recursos Ordinários / Livres	3.397.681,64	478.324,96	0,00	1.735.998,83	0,00	1.183.357,85
Grupo de Recursos Vinculados	5.620.896,19	815.266,61	0,00	88,34	0,00	4.805.541,24
Transferências do FUNDEB	127.472,35	0,00	0,00	0,00	0,00	127.472,35
Transferências Voluntárias	1.933.620,99	783.272,95	0,00	0,00	0,00	1.150.348,04
Alienação de Bens	20.643,97	0,00	0,00	0,00	0,00	20.643,97
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.909.948,70	2.975,21	0,00	88,34	0,00	1.906.885,15
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	381.631,94	5.745,29	0,00	0,00	0,00	375.886,65
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	1.247.578,24	23.273,16	0,00	0,00	0,00	1.224.305,08

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro foi respeitado** em relação a todas as origens de recursos.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	2.735.187,81	-2.691.276,88	43.910,93	18.339.941,53	18.383.852,46	17.200.494,61	1.183.357,85
Recursos Ordinários / Livres	2.735.187,81	-2.691.276,88	43.910,93	18.339.941,53	18.383.852,46	17.200.494,61	1.183.357,85
Grupo de Recursos Vinculados	631.285,46	-88,34	631.197,12	14.316.961,44	14.948.158,56	10.142.617,32	4.805.541,24
Transferências do FUNDEB	174.786,74	0,00	174.786,74	3.034.138,44	3.208.925,18	3.081.452,83	127.472,35
Transferências Voluntárias	-2.565.705,67	0,00	-2.565.705,67	5.737.121,19	3.171.415,52	2.021.067,48	1.150.348,04
Alienação de Bens	498.585,50	0,00	498.585,50	71.028,87	569.614,37	548.970,40	20.643,97
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.737.195,65	-88,34	1.737.107,31	3.825.392,44	5.562.499,75	3.655.614,60	1.906.885,15
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	169.940,83	0,00	169.940,83	511.726,64	681.667,47	305.780,82	375.886,65
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	35.740,25	0,00	35.740,25	12.554,83	48.295,08	48.295,08	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	580.742,16	0,00	580.742,16	1.124.999,03	1.705.741,19	481.436,11	1.224.305,08

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.**

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela lei 1.056.2024. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 2.135.658,45**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de Amaporã visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 2.053.293,55**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	2.135.658,45
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	2.053.293,55
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-82.364,90

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A CCONTAS (peças 13 e 55) apontou a falta de aportes para cobertura do *déficit* atuarial.

Conforme informado nos autos, o valor previsto para equacionamento do *déficit* atuarial por meio de aportes em 2024, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de R\$ 2.135.658,45 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

De acordo com os dados constantes do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), o total de aportes efetivamente realizados pelo Município de Amaporã para o equacionamento do *déficit* atuarial de seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) atingiu o montante de R\$ 2.053.293,55 (dois milhões, cinquenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

A diferença correspondente a R\$ 82.364,90 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) refere-se à parcela não executada, a qual, segundo a Lei Municipal nº 1056/2024, seria de responsabilidade da Câmara Municipal de Amaporã. Assim, a insuficiência de execução decorreria do não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, da obrigação legal relativa à sua cota de aporte.

O gestor municipal, em sua defesa, sustenta que o Município cumpriu integralmente a obrigação que lhe competia, conforme demonstrariam os documentos constantes das peças 23/56, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Para corroborar suas alegações, o responsável encaminhou, juntamente com a defesa, os seguintes documentos:

- Comprovantes das parcelas de aporte do *déficit* atuarial (peças 27/31);
- Relatório de Balancete Contábil – SIM-AM (peça 32);
- Lei Municipal nº 1.056/2024 (peça 33), que homologa a reavaliação atuarial para o equacionamento do *déficit* técnico do RPPS dos servidores do Município de Amaporã referente ao exercício de 2024; e
- Relatórios de entrada de dados do DIPR, Relatório de Balancete Contábil e demais documentos complementares (peças 34/56), apresentados como medidas que comprovariam a regularização da obrigação do Município.

Na peça 26, o Município requereu o reconhecimento do esforço da Administração no adimplemento dos aportes devidos.

Cumprir registrar que o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias é essencial à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. A ausência desses repasses transfere obrigações para exercícios subsequentes, afetando o resultado contábil e comprometendo a sustentabilidade do regime.

Entretanto, com a devida vênia aos posicionamentos técnicos da CCONTAS e do Ministério Público de Contas, entendo que a análise do apontamento deve observar a evolução metodológica na apreciação das contas anuais, que privilegia critérios de Eficiência, Eficácia e Efetividade da gestão pública.

No contexto dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, este Tribunal vem adotando abordagem mais abrangente, avaliando de forma integrada o cumprimento das contribuições, a adequação das alíquotas e o equacionamento do *déficit* atuarial.

No caso concreto do Município de Amaporã, embora não tenha ocorrido o recolhimento integral dos aportes devidos, cumpre destacar que os documentos juntados às peças nº 27/31 contêm os comprovantes dos aportes realizados pela Câmara Municipal. Ademais, na peça nº 32 consta o Relatório do Balancete Contábil extraído do sistema SIM-AM, referente aos débitos de financiamento relativos ao pagamento do mês de dezembro de 2024.

Ressalte-se que a Portaria MTP nº 1.467/2022, admite parcelamento para equacionamento do *déficit* atuarial.

A jurisprudência deste Tribunal tem reconhecido, a possibilidade de considerar regularidade com ressalvas quando o ente demonstra o adimplemento das parcelas pactuadas e comprova a adoção de medidas para a regularização, a exemplo dos Pareceres Prévios nº 444/24 (Processo nº 184035/2023), 286/24 (Processo nº 214511/2023), 484/24 (Processo nº 182113/2023), 372/24 (Processo nº 202971/23), 271/24 (Processo nº 217960/2023) e 224/24 (Processo nº 188782/2023), todos proferidos no âmbito do Sistema de Prestação de Contas de Prefeitos- PROGOV.

Dessa forma, à luz dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, e considerando o empenho do gestor em sanar a irregularidade mediante instrumento legalmente previsto, concluo pela conversão do apontamento em ressalva, sem aplicação de penalidade ao responsável.

Todavia, cabe alertar a Administração Municipal de que a postergação de obrigações previdenciárias para exercícios futuros pode comprometer a sustentabilidade do RPPS e o equilíbrio fiscal do Município. Recomenda-se, portanto, que sejam adotadas medidas para o efetivo cumprimento dos aportes, evitando o acúmulo de passivos e garantindo a integridade atuarial do regime.

Por fim, ressalto a necessidade de aperfeiçoar o monitoramento dos RPPS nos exercícios subsequentes, com ênfase na avaliação de sua regularidade fiscal e atuarial, de modo a assegurar a manutenção de um sistema previdenciário financeiramente saudável e sustentável a longo prazo.

Diante do exposto, em respeitosa divergência dos pareceres da CCONTAS e do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade com ressalva das contas, quanto ao item referente ao “Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”, nos termos da fundamentação apresentada.

4. Voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor MAURO LEMOS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial**, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018, nos termos da fundamentação.
- c. **RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ** que, no exercício de suas competências institucionais, confira especial atenção às políticas públicas voltadas às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório no exercício de 2024, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 954/25-2PC (peça 58).
- d. **RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ** que, publique, ao final de cada exercício, em seu Portal da Transparência, o Relatório de Controle Interno Anual, abrangendo todas as ações realizadas e áreas fiscalizadas, com a devida identificação da formação acadêmica do responsável pelo controle interno, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, conforme destacado no Parecer nº 954/25-2PC do Ministério Público de Contas (peça 58).
- e. **AUTORIZAR A REVISÃO E REGISTRO DA PONTUAÇÃO** atribuída à Avaliação da Atuação Governamental do Município de Amaporã na área de **EDUCAÇÃO**, inicialmente fixada em 5,33, para 5,66, sem mais a permanência da incidência do Veto na referida área, nos termos das Instruções nº 789/25-CCONTAS (peça 13) e nº 1574/25-CCONTAS (peça 55).
- f. **ENCAMINHAR os autos para a COORDENADORIA DE CONTAS - CCONTAS** para que proceda ao **registro dos cálculos referentes à nova pontuação na ÁREA DE EDUCAÇÃO**, referente a 2024, **passando de 5,33, para 5,66, sem a incidência do Veto** previsto do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22 na referida área, nos termos das Instruções nº 789/25-CCONTAS (peça 13) e nº 1574/25-CCONTAS (peça 55).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto aos seguintes pontos:

- a. RESSALVAR as contas em virtude de:
 - i. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018, nos termos da fundamentação.
- b. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ que, no exercício de suas competências institucionais, confira especial atenção às políticas públicas voltadas às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório no exercício de 2024, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 954/25-2PC (peça 58).
- c. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ que, publique, ao final de cada exercício, em seu Portal da Transparência, o Relatório de Controle Interno Anual, abrangendo todas as ações realizadas e áreas fiscalizadas, com a devida identificação da formação acadêmica do responsável pelo controle interno, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, conforme destacado no Parecer n.º 954/25-2PC do Ministério Público de Contas (peça 58).

Em relação à ausência de pagamento do aporte atuarial no exercício de 2024, no valor de R\$ 82.364,90, entendo que, embora se trate de uma obrigação legal prevista no plano de custeio do regime próprio de previdência social, a irregularidade identificada deve ser analisada à luz das informações apresentadas em sede de contraditório.

O interessado demonstrou que o Poder Executivo do Município de Amaporã quitou integralmente sua parte nos pagamentos, conforme comprovantes anexos. O valor não executado é de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 1.056/2024, que estabelece aporte anual de R\$ 2.135.658,45, sendo R\$ 2.053.293,55 a cargo do Município e R\$ 82.364,90 da Câmara.

Nesse contexto, imputar ao Executivo uma ressalva por descumprimento de obrigação que não lhe compete afrontaria o princípio da proporcionalidade, pois implicaria sanção desproporcional frente à conduta efetivamente praticada. Além disso, considerando o caráter educativo e orientador do Tribunal de Contas, a decisão deve refletir a realidade fática e jurídica, direcionando a correção da falha à entidade responsável, sem penalizar indevidamente quem cumpriu integralmente suas obrigações.

Diante da apresentação de recomendações, observo que o regimento interno desta corte de contas dispõe que:

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução n.º 95/2022)

Dessa forma, considerando o disposto no § 1º-A do Regimento Interno desta Corte, entendo que a inclusão de recomendações no Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não encontra respaldo normativo, sendo vedada expressamente pela Resolução nº 95/2022.

Essa abordagem visa assegurar a conformidade procedimental e o respeito às competências desta Corte, preservando a eficácia e a legalidade dos atos praticados.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **MAURO LEMOS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. AUTORIZAR A REVISÃO E REGISTRO DA PONTUAÇÃO atribuída à Avaliação da Atuação Governamental do Município de Amaporã na área de EDUCAÇÃO, inicialmente fixada em 5,33, para 5,66, sem mais a permanência da incidência do Veto na referida área, nos termos das Instruções nº 789/25-CCONTAS (peça 13) e nº 1574/25-CCONTAS (peça 55).
- c. ENCAMINHAR os autos para a COORDENADORIA DE CONTAS - CCONTAS para que proceda ao registro dos cálculos referentes à nova pontuação na ÁREA DE EDUCAÇÃO, referente a 2024, passando de 5,33, para 5,66, sem a incidência do Veto previsto do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22 na referida área, nos termos das Instruções nº 789/25-CCONTAS (peça 13) e nº 1574/25-CCONTAS (peça 55).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor MAURO LEMOS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial**, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018, nos termos da fundamentação.
- c. **RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ** que, no exercício de suas competências institucionais, confira especial atenção às políticas públicas voltadas às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório no exercício de 2024, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 954/25-2PC (peça 58).
- d. **RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ** que, publique, ao final de cada exercício, em seu Portal da Transparência, o Relatório de Controle Interno Anual, abrangendo todas as ações realizadas e áreas fiscalizadas, com a devida identificação da formação acadêmica do responsável pelo controle interno, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, conforme destacado no Parecer nº 954/25-2PC do Ministério Público de Contas (peça 58).
- e. **AUTORIZAR A REVISÃO E REGISTRO DA PONTUAÇÃO** atribuída à Avaliação da Atuação Governamental do Município de Amaporã na área de **EDUCAÇÃO**, inicialmente fixada em 5,33, para 5,66, sem mais a permanência da incidência do Vetor na referida área, nos termos das Instruções nº 789/25-CCONTAS (peça 13) e nº 1574/25-CCONTAS (peça 55).
- f. **ENCAMINHAR os autos para a COORDENADORIA DE CONTAS - CCONTAS** para que proceda ao **registro dos cálculos referentes à nova pontuação na ÁREA DE EDUCAÇÃO**, referente a 2024, **passando de 5,33, para 5,66, sem a incidência do Vetor** previsto do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22 na referida área, nos termos das Instruções nº 789/25-CCONTAS (peça 13) e nº 1574/25-CCONTAS (peça 55).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou conforme seção 5.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Virtual n.º 2.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente